

Processos n°s 21.239-3/2009 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Embargos de Declaração (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Gestor/Responsável Murilo Domingos, Waldisnei Moreno Costa, Rachid Herbert Pereira Mamede e Bolanger José de Almeida
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 149/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.239-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 61/2013 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente conhecer; e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração às fls. 1.067 a 1.088-TC, 1.075 a 1.079 e 1.084 a 1.088-TC, opostos respectivamente pelos Srs. Waldisnei Moreno Costa - ex-secretário municipal de Viação e Obras Públicas, Rachid Herbert Pereira Mamed – ex-secretário municipal de Finanças e Murilo Domingos – ex-prefeito municipal, neste ato representados pelos procuradores Geraldo Carlos de Oliveira – OAB/MT nº 4.032 – e outros e Jorge Luiz Dutra de Paula – OAB/MT nº 5.053, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 700/2012-TP, que julgou parcialmente procedentes as Representações de Natureza Externa e Interna, processos 21.239-3/2009 e 20.071-9/2009, acerca de irregularidades na reforma de escolas municipais, procedimentos licitatórios, na execução de contratos, dentre outras, bem como determinou a restituição de valores aos cofres públicos e aplicou multa aos gestores, tendo em vista não ter sido encontrada qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do inciso III, do artigo 270, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **mantendo-se** inalterados os termos do referido acórdão, conforme consta da fundamentação do voto do Relator.

Processos n^os 21.239-3/2009 (3 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Assunto Embargos de Declaração (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Gestor/Responsável Murilo Domingos, Waldisnei Moreno Costa, Rachid Herbert Pereira Mamede e Bolanger José de Almeida
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 149/2013 – TP

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas